**Governo do Estado do**

**Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Departamento de Habitação

Programa - 2

Nenhuma Casa Sem Banheiro

Para os Municípios não integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre

**Construção de**

**Módulos Sanitários**

EDIÇÃO / 2022

|  |
| --- |
| **1. OBJETIVO** |

* Promover a Política Habitacional de interesse social, a partir da concepção de habitabilidade, que não se restringe apenas a casa, mas incorpora o direito à infraestrutura e o saneamento ambiental, mediante a Construção de Módulos Sanitários, nos municípios não integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre.

|  |
| --- |
| **2. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA** |

* População de áreas urbanas com renda familiar de até 3 salários mínimos.

|  |
| --- |
| **3. ORIGEM DOS RECURSOS** |

* Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul.

|  |
| --- |
| **4. PARTICIPANTES** |

# **Concedente:**

* Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## **Agente promotor e supervisor:**

* Secretaria de Obras e Habitação - **SOP**.

## **Agente executor e proponente:**

* Municípios.

## **Agente complementar:**

* Conselhos Municipais de Habitação, ou outros que cumpram essas funções.

|  |
| --- |
| **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS** |

* Disponibilidade de área/lotes urbanos, providos de casa e infraestrutura básica (água e energia elétrica) e dimensões suficientes para a construção do banheiro, fossa séptica e sumidouro, ou outro sistema de tratamento, dependendo da situação local;
* Necessidade habitacional do Município;
* Existência de Conselho Municipal de Habitação ou equivalente;
* Famílias com maior nível de risco social inscritas no CADÚNICO.

|  |
| --- |
| **6. MÓDULOS SANITÁRIOS** |

Os módulos, equipados de vaso sanitário, chuveiro, lavatório e tanque, devem apresentar solução para escoamento do esgoto doméstico e devem ser construídos de acordo com a boa técnica, conforme padrões mínimos estabelecidos nos anteprojetos e nas especificações disponibilizados pela SOP em seu Site - Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro/Módulos Sanitários.

Os módulos devem ser acoplados em casas existentes, na área urbana.

Para a construção do módulo sanitário é necessário que a casa apresente boas condições construtivas e de habitabilidade, que deverão ser atestadas pelo responsável técnico pelas obras.

|  |
| --- |
| **7. REPASSE E CONTRAPARTIDA** |

* O valor de repasse do Estado para a Construção do Módulo Sanitário, por família beneficiada, será limitado a **R$ 10.000,00**;
* O município deverá participar com **contrapartida mínima de 30% do valor repassado pelo Estado,** conforme Lei nº 13.017, de 24 de julho de 2008, alterada pela Lei nº 13.210, de 03 de agosto de 2009.

**7.1. Composição do repasse:**

* Materiais de construção;
* Mão-de-obra contratada pelos convenentes;

**7.2. Composição da contrapartida mínima:**

* Materiais de construção;
* Mão-de-obra própria do convenente ou por ele contratada;

|  |
| --- |
| **8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** |

* O Estado firmará convênio de repasse com os convenentes, após a aprovação de toda a **documentação,** relacionada neste Programa, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual. Salientamos que o convenente não poderá apresentar pendências no CADIN.

|  |
| --- |
| **9. PRAZOS** |

* **Da vigência do Convênio:** O prazo de vigência do convênio será de 365 dias, conforme indicado no Plano de Trabalho.

|  |
| --- |
| **10. Condições operacionais de repasse e prestação de contas** |

* A liberação do recurso dar-se-á em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho e será depositado em conta específica na agência do BANRISUL, especialmente aberta para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente.

**Procedimentos para liberação e prestação de contas do recurso do Estado:**

1. A parcela única será liberada antecipadamente à execução dos serviços;
2. Após a publicação da súmula do convênio no D.O.E., o processo será encaminhado para liquidação e pagamento do repasse do Estado;
3. Após a liberação da parcela única e o início das obras, o convenente deverá colocar a placa de obra;
4. A prestação de contas dos valores do repasse e da contrapartida deverá ser elaborada pelo convenente de acordo com a Relação de Documentos para Prestação de Contas, disponibilizada no site da SOP;
5. A vistoria da execução física será atestada pelo Estado através de acompanhamento da SOP;
6. Após o vencimento do convênio, se houver prestação de contas pendente, o convenente será inscrito no CADIN e posteriormente na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

|  |
| --- |
| **11. seleção dos Beneficiários Finais** |

A seleção dos beneficiários, responsabilidade do Município e aprovada pelo Conselho de Habitação, deverá atender aos seguintes critérios:

- Não ter renda superior a três salários mínimos;

- Famílias inscritas no CADÚNICO.

|  |
| --- |
| **12. PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA** |

**Documentação necessária para conveniar**

1. Ofício de solicitação assinado pelo prefeito.
2. Plano de Trabalho assinado pelo representante legal da entidade proponente **(modelo 1)**.
3. Ata do Conselho Municipal aprovando o Plano de Trabalho proposto pela Prefeitura Municipal.
4. CHE – Certidão de Habilitação em Convênio do Estado.
5. Cópia da ata de posse, CPF, RG e endereço do Prefeito
6. Declaração do executivo municipal de que os atos para formalização do convênio não contrariam a lei orgânica municipal.
7. Comprovação de previsão orçamentária e de recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível.
8. Cópia do extrato de abertura da conta específica, vinculada ao Programa, no Banrisul, informando a agência e o número da conta-corrente para movimentação dos recursos do convênio, ressaltando-se que a referida conta deverá permitir aplicação financeira do saldo.
9. Documentação da área/terreno, conforme Declaração do Prefeito (modelo 2).
10. Documentação técnica completa:
    1. Planta de localização do(s) terreno(s) na escala 1:10.000 em relação à malha urbana, indicando o endereço completo de cada unidade a ser construída.
    2. Projeto arquitetônico (planta baixa, cortes e fachadas esc.1:50).
    3. Projeto hidrossanitário escala 1:50, segundo NB 8160 e NB 5626. Detalhar o projeto de acordo com a situação de cada município e casas.
    4. Projeto elétrico segundo a norma de execução de baixa tensão NBR 5410.
    5. Especificações Técnicas **(modelo 3)**.
    6. Orçamento detalhado **(modelo 4)**.
    7. Aprovação dos projetos pela prefeitura municipal.
    8. ART/RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica) de projetos, com comprovante de pagamento.
    9. Declaração da prefeitura, atestando o pronto abastecimento de água, energia elétrica e solução para o esgotamento sanitário **(modelo 5)**.
    10. Declaração de manutenção do sistema sanitário **(modelo 6)**.
11. Ata do Conselho Municipal de Habitação aprovando a seleção dos beneficiários com a nominata destes.
12. Declaração de viabilidade técnica para a construção dos módulos sanitários, fornecida pelo responsável técnico dos projetos apresentados.
13. Designar, mediante Portaria Municipal, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos.

|  |
| --- |
| **13. CONTATOS OPERACIONAIS** |

Contatos com a SOP - Departamento de Habitação/DEHAB - Divisão de Planejamento e Programas Habitacionais: **SITE: www.sop.rs.gov.br**

Telefone/Whatsapp: 51-3288-5612

Mail: ncsb@sop.rs.gov.br